

**CONTRATO N.º: 50/2023-SGM**

**PROCESSO N.º: 6011.2023/0002324-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 19/2023-SGM**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA**

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) kits de computadores novos e sem uso, com serviços de assistência técnica integral de 48 (quarenta e oito) meses, para utilização em SGM no Edifício Matarazzo, conforme especificações do Termo de referência do Edital.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais).**

**NOTA DE EMPENHO N.º: 99070/2023**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1**

**CONTRATO N.º: 50/2023-SGM**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIZ PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01, com sede na Cidade de Ilhéus na RODOVIA ILHEUS-URUCUCA, KM 3,5 - S/Nº - 000 - GALPÃO - ARMAZEM nº 02, telefone (73) 3222-6200, neste ato representada por seu representante legal Diretor, Senhor **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (**091839253**), publicado no D.O.C. de 19 de Outubro de 2023, do processo SEI nº **6011.2023/0002324-9**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) kits de computadores novos e sem uso, com serviços de assistência técnica integral de 48 (quarenta e oito) meses, para utilização em SGM no Edifício Matarazzo, conforme especificações e quantidades do Termo de referência do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO PRODUTO**

**2.1.** O objeto solicitado deverá ser entregue, juntamente com o respectivo Termo de Entrega.

**2.1.2.** A entrega deve ser realizada no Edifício Matarazzo – 12º andar no Departamento de Tecnologia da Informação – entrada pelo Vale do Anhangabaú, 128 – Garagem do Ed. Matarazzo – Centro – São Paulo, acompanhados de nota fiscal, mediante a agendamento prévio com o senhor Carlos Henrique Sinkevicius, telefone (11) 3113-9845 e por e-mail: [csinkevicius@prefeitura.sp.gov.br](mailto:csinkevicius@prefeitura.sp.gov.br) ou com o senhor Gustavo Araújo Canhan, telefone (11) 3113-9843 e por e-mail [gcanhan@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gcanhan@prefeitura.sp.gov.br).

**2.1.3.** O horário para entregar o material no Edifício Matarazzo é de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18h00.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** A **CONTRATADA** tem o prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato para realizar a entrega dos kits de computadores.

**CONTRATO N.º: 50/2023-SGM**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste termo de referência.
- 4.2.** Responsabilizar-se, independentemente de FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Objeto, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 4.3.** Acatar a FISCALIZAÇÃO, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE.
- 4.4.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 4.5.** Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 4.6.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- 4.7.** Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.
- 4.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.9.** Fornece, às suas expensas e responsabilidade, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para CONTRATANTE.
- 4.10.** No caso da descontinuidade da fabricação dos modelos de equipamentos que atendam o edital, deverão ser fornecidos outros com características superiores, mediante aprovação da CONTRATANTE.

**CONTRATO N.º: 50/2023-SGM**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- 5.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de SGM, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 5.3. Nomear um servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.4. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- 5.7. Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 5.8. É de responsabilidade da CONTRATANTE a configuração da máquina para que seja disponibilizada para uso dos usuários.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A entrega do objeto do presente será fiscalizada pelo servidor **Gustavo Araújo Canhan**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **André Martins da Silva**, na qualidade de suplente.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

**CONTRATO N.º: 50/2023-SGM**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** O período de Garantia Técnica do kit de computador (computador e monitor), incluindo todos os acessórios, deve ter o mínimo de 48 (quarenta e oito) meses on-site.

**7.2.** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento, termo de recebimento definitivo, dos bens.

**7.3.** A garantia dos equipamentos e acessórios deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for FABRICANTE dos equipamentos e acessórios adquiridos.

**7.4.** O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos e acessórios, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

**7.5.** O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

**7.6.** O atendimento deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a contar da abertura do chamado (por e-mail, ou portal web), e o prazo para solução de problemas será de até 5 (cinco) dias.

**7.7.** O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos.

**7.8.** Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.

**7.9.** O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a CONTRATADA se eximir de prestar suporte diante da

**CONTRATO N.º: 50/2023-SGM**

impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE.

**7.10.** Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

**7.11.** Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

**7.12.** A garantia não será afetada caso a CONTRATANTE necessite instalar placas de rede locais, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar capacidade de memória, ressaltando-se que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a entrega dos objetos licitados, até o término do prazo de garantia de 48 (quarenta e oito) meses, o qual se iniciará a partir da emissão do ateste final de recebimento definitivo dos equipamentos.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

**9.1.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. 99070/2023, no valor de **R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**10.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais).

**10.2.** O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

**10.3.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 10.3.1, na

**CONTRATO N.º: 50/2023-SGM**

sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

**10.3.1.** A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**10.3.2.** Requerimento padronizado;

**10.3.3** Primeira via da Nota Fiscal;

**10.3.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**10.3.5.** Não será concedido reajuste contratual;

**10.3.6** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

**11.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**11.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo

**CONTRATO N.º: 50/2023-SGM**

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**11.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**11.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**11.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**11.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**11.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**11.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**11.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**11.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**11.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

**11.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



**CONTRATO N.º: 50/2023-SGM**

**11.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**11.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**11.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**12.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico **19/2023-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**13.3.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CONTRATO N.º: 50/2023-SGM**

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ARMANDO LUIS  
PALMIERI:057760  
02818**

Assinado de forma digital por  
ARMANDO LUIS  
PALMIERI:05776002818  
Dados: 2023.11.07 15:09:40  
-03'00'

**ARMANDO LUIZ PALMIERI  
Chefe de Gabinete  
SGM**

**JOSE PACHECO DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:2401155058  
2**

Assinado de forma digital por  
JOSE PACHECO DE OLIVEIRA  
JUNIOR:24011550582  
Dados: 2023.11.07 10:23:14  
-03'00'

**JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Diretor  
DATEN TECNOLOGIA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**ALESSANDRA DE  
SOUSA  
JARDIM:15227710856**

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRA DE SOUSA  
JARDIM:15227710856  
Dados: 2023.11.07 16:07:57 -03'00'

**VINICIUS  
FERREIRA:490  
38469896**

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
FERREIRA:49038469896  
Dados: 2023.11.07  
16:19:03 -03'00'